

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/451 DA COMISSÃO**de 19 de março de 2019****relativa às normas harmonizadas para os produtos de construção elaboradas em apoio do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 17.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 305/2011, os produtores devem utilizar os métodos e os critérios previstos nas normas harmonizadas, cujas referências foram publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, para avaliar o desempenho dos produtos de construção abrangidos por essas normas em relação às suas características essenciais.
- (2) Pelos ofícios M/109, de 29 de agosto de 1996, M/130, de 29 de janeiro de 1999, M/139, de 26 de junho de 2001, M/122, de 14 de dezembro de 1998, e M/135, de 5 de maio de 2000, a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) a elaboração de normas harmonizadas em apoio da Diretiva 89/106/CEE do Conselho ⁽²⁾ («mandatos»). As referências das normas harmonizadas elaboradas com base em mandatos são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽³⁾.
- (3) Os mandatos permitem rever as normas harmonizadas que foram elaboradas com base neles. A fim de ter em conta a evolução técnica e os requisitos do Regulamento (UE) n.º 305/2011, o CEN procedeu à revisão de várias dessas normas harmonizadas. O CEN reviu, em especial, as normas harmonizadas para os seguintes produtos: sistemas de deteção e de alarme de incêndios, telhas e acessórios de fibrocimento, vidro para construção e chapas planas de fibrocimento.
- (4) A Comissão avaliou se as normas harmonizadas revistas pelo CEN estão em conformidade com os mandatos pertinentes e com o Regulamento (UE) n.º 305/2011.
- (5) As normas harmonizadas revistas pelo CEN estão em conformidade com os mandatos pertinentes e com o Regulamento (UE) n.º 305/2011. É, por conseguinte, conveniente publicar as referências dessas normas no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (6) Em conformidade com o artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 305/2011, há que indicar um período de coexistência para cada norma harmonizada que substitua outra norma harmonizada. Esse período de coexistência foi estabelecido para a norma EN 15824:2017 relativa aos rebocos exteriores e interiores com base em ligantes orgânicos publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽⁴⁾. Dado que o período em questão não é suficientemente longo para os fabricantes se prepararem para a utilização da norma, há que indicar um novo período de coexistência.
- (7) A fim de permitir que os operadores beneficiem das normas harmonizadas revistas o mais rapidamente possível, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.ºAs referências das normas harmonizadas para os produtos de construção elaboradas em apoio do Regulamento (UE) n.º 305/2011 que constam do anexo I da presente decisão são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.⁽¹⁾ JO L 88 de 4.4.2011, p. 5.⁽²⁾ Diretiva 89/106/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita aos produtos de construção (JO L 40 de 11.2.1989, p. 12).⁽³⁾ JO C 92 de 9.3.2018, p. 139.⁽⁴⁾ JO C 92 de 9.3.2018, p. 139.

Artigo 2.º

As referências das normas harmonizadas para os produtos de construção elaboradas em apoio do Regulamento (UE) n.º 305/2011 que constam do anexo II da presente decisão são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* com um novo período de coexistência para essas normas.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 19 de março de 2019.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO I

N.º	Referência da norma	Referência da norma substituída	Início do período de coexistência (dd.mm.aaaa.)	Fim do período de coexistência (dd.mm.aaaa.)
1.	EN 54-5:2017+A1:2018 Sistemas de deteção e de alarme de incêndio — Parte 5: Detetores térmicos — Detetores térmicos pontuais	EN 54-5:2000 Sistemas de deteção e de alarme de incêndio - Parte 5: Detetores térmicos — Detetores pontuais EN 54-5:2000/A1:2002	xx.yy.2019	31.8.2022
2.	EN 54-7:2018 Sistemas de deteção e de alarme de incêndio - Parte 7: Detetores de fumo — Detetores pontuais funcionando segundo o princípio da difusão da luz, da transmissão da luz ou da ionização	EN 54-7:2000 Sistemas de deteção e de alarme de incêndio - Parte 7: Detetores de fumo — Detetores pontuais funcionando segundo o princípio da difusão da luz, da transmissão da luz ou da ionização EN 54-7:2000/A1:2002 EN 54-7:2000/A2:2006	xx.yy.2019	31.8.2022
3.	EN 492:2012+A2:2018 Chapas de fibrocimento e respetivos acessórios — Especificações de produto e métodos de ensaio	EN 492:2012 Chapas de fibrocimento e respetivos acessórios — Especificações de produto e métodos de ensaio	xx.yy.2019	xx.yy.2020
4.	EN 1096-4:2018 Vidro na construção — Vidro revestido — Parte 4: Norma de produto	EN 1096-4:2004 Vidro na construção — Vidro revestido — Parte 4: Avaliação da conformidade/Norma de produto	xx.yy.2019	xx.yy.2020
5.	EN 1279-5:2018 Vidro na construção — Envidraçados isolantes pré-fabricados selados — Parte 5: Norma de produto	EN 1279-5:2005+A2:2010 Vidro na construção — Envidraçados isolantes pré-fabricados selados — Parte 5: Avaliação da conformidade	xx.yy.2019	xx.yy.2020
6.	EN 12467:2012+A2:2018 Placas planas de fibrocimento — Especificações de produto e métodos de ensaio	EN 12467:2012 Placas planas de fibrocimento — Especificações de produto e métodos de ensaio	xx.yy.2019	xx.yy.2020

ANEXO II

N.º	Referência da norma	Referência da norma substituída	Início do período de coexistência (dd.mm.aaaa.)	Fim do período de coexistência (dd.mm.aaaa.)
1.	EN 15824:2017 Especificações para rebocos exteriores e interiores com base em ligantes orgânicos	EN 15824:2009 Especificações para rebocos exteriores e interiores com base em ligantes orgânicos	9.3.2018	9.3.2020